



LEI Nº 002, de 08 de janeiro de 1997.

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE BELA
VISTA DO TOLDO PARA O
EXERCÍCIO DE 1.997".**

MARIO SCHIESSL, Prefeito Municipal de
Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do município de Bela Vista do Toldo, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo, e demais órgãos da administração para o exercício de 1997, estima a receita em 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita será arrecadada conforme previsto no Anexo 1 da lei nº 4.320/64 em observância à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985.

Art. 3º - A despesa será realizada segundo descrição constante dos Anexos que integram esta lei, apresentando sua composição por funções, programas e subprogramas, projetos e/ou atividades, bem como categorias econômicas distribuídas por Unidades Orçamentárias, em observância à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985.

Art. 4º - Esta Lei compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, mantidos pelo Poder Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066- FAX (047) 629.0065



Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 30%(trinta por cento) da receita corrente.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30%(trinta por cento), da receita orçamentária prevista.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênios com outras esferas do governo, com a finalidade de desenvolver programas ou obras de interesse do Município, nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, transportes e agricultura.

Art. 8º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados pelo Poder Executivo, para suprir as deficiências nas dotações orçadas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 1997.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo (SC), 08 de janeiro de 1997

MARIO SCHIESSL
Prefeito Municipal